LEI N.º 4.713, DE 26 DE MARÇO DE 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 01, da quadra 682, com 348,00 m^2 (trezentos e quarenta e oito metros quadrados) avaliado em R$ 789,96 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), à Associação dos Engenheiros Agrônomos de Frutal, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção de sede própria, que deverá estar concluída no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 26 de março de 1998

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal